

IX ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

**TEORIAS DA DEMOCRACIA, DIREITOS
POLITICOS, MOVIMENTOS SOCIAIS E FILOSOFIA
DO ESTADO I**

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - FMU - São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFRSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Ednilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

Educação Jurídica

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - PR

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - SP

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - MS

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Comissão Especial

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UFRJ - RJ

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - PB

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - MG

Prof. Dr. Rogério Borba - UNIFACVEST - SC

T314

Teorias da democracia, direitos políticos, movimentos sociais e filosofia do estado I [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Daniela Marques de Moraes; Rubens Beçak – Florianópolis: CONPEDI, 2026.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-561-3

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Constituição, Processo e Justiça Social: o papel da jurisdição constitucional na efetivação de direitos

2. Teorias da democracia e direitos políticos. 3. Movimentos sociais e filosofia do estado. IX Encontro Virtual do CONPEDI (2026: Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



IX ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

TEORIAS DA DEMOCRACIA, DIREITOS POLITICOS, MOVIMENTOS SOCIAIS E FILOSOFIA DO ESTADO I

Apresentação

O Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito - CONPEDI promoveu, entre os dias 22 e 26 de junho de 2026, o IX Encontro Virtual. Sob o tema central “Constituição, Processo e Justiça Social: o papel da jurisdição constitucional na efetivação de direitos”, o evento reafirmou o compromisso institucional com a excelência da pesquisa jurídica brasileira.

O CONPEDI consolidou-se como principal entidade científica de pós-graduação em Direito no país, atuando como espaço permanente de produção, difusão e internacionalização do conhecimento. A realização desta edição virtual amplia o acesso à produção científica nacional e fortalece redes colaborativas entre universidades, centros de pesquisa e Programas de Pós-Graduação de todas as regiões.

Nesta edição, a parceria institucional deu-se com o Instituto Toledo de Ensino de Bauru - ITE Bauru, instituição reconhecida pela excelência do ensino jurídico e pela contribuição ao desenvolvimento da pesquisa no Brasil. Essa cooperação reforça o compromisso comum com a formação de pesquisadores voltados à efetivação dos direitos fundamentais e à consolidação do Estado Democrático de Direito.

O Grupo de Trabalho Teorias da Democracia, Direitos Políticos, Movimentos Sociais e Filosofia do Estado I, coordenado pelos professores Daniela Marques de Moraes (UnB) e Rubens Beçak (USP), conduziu as apresentações e os debates dos trabalhos aqui reunidos por meio de rigoroso processo de avaliação por pares, no modelo double blind review. As

A DEMOCRACIA NA ERA DIGITAL: OS NOVOS DESAFIOS DA DEMOCRACIA PARTICIPATIVA

THE DIGITAL DEMOCRACY : THE NEW CHALLENGES OF PARTICIPATORY DEMOCRACY

Rubens Beçak ¹

Augusto Rachid Reis Bittencourt Silva ²

Resumo

O presente artigo analisa o impacto das Tecnologias da Informação e Comunicação (TIC) no aperfeiçoamento da democracia participativa, com foco em seu potencial de ampliação da cidadania ativa e nos riscos associados ao seu uso. A pesquisa utiliza uma abordagem qualitativa, de caráter exploratório e analítico, com base em revisão bibliográfica e análise documental. A análise de modelos de democracia digital (Brasil, Estônia e Taiwan) revela que o Brasil possui um arcabouço robusto, mas com baixa efetividade institucional, enquanto a Estônia foca na eficiência top-down e Taiwan na deliberação bottom-up. O estudo identifica como desafios centrais a exclusão digital, que reproduz desigualdades estruturais, e a proliferação de fake news e o capitalismo de vigilância, que ameaçam a legitimidade do debate público. Conclui-se que o potencial democratizante das TIC depende da implementação de políticas públicas de inclusão universal, educação crítica e regulação democrática, além de vontade política para compartilhar o poder.

Palavras-chave: Democracia digital, Participação, Desigualdades, Apatia política, Riscos e possibilidades

Abstract/Resumen/Résumé

This article analyzes the impact of Information and Communication Technologies (ICT) on the enhancement of participatory democracy, focusing on their potential to expand active citizenship and the risks they represent. The research uses a qualitative, exploratory, and analytical approach based on a literature review and documentary analysis. The analysis of digital democracy models (Brazil, Estonia, and Taiwan) reveals that Brazil possesses a robust

universal inclusion, critical education, and democratic regulation, in addition to the political will to share power.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Digital democracy, Participation, Inequalities, Political apathy, Risks and possibilities

1. Introdução

A revolução digital constitui um dos fenômenos mais marcantes da contemporaneidade. Seu avanço exponencial promove, simultaneamente, a digitalização do humano e a humanização da máquina, transformando radicalmente as formas de relação, trabalho e participação na vida social e política.

Com a expansão da internet, das redes sociais e da inteligência artificial, compreendidas como Tecnologias da Informação e Comunicação (TIC), o indivíduo passou a apresentar uma espécie de duplicidade existencial: uma no mundo físico e outra projetada no ambiente digital, refletida metaforicamente na “parede da caverna” virtual.

Esse processo possibilitou que qualquer pessoa, em qualquer lugar do mundo, desde que conectada à internet, pudesse expressar opiniões, ideias, pensamentos e sentimentos, com alcance instantâneo e potencial de ampla repercussão pública.

Diante dessa realidade, a democracia representativa enfrenta uma crise ou, como prefere Norberto Bobbio, uma transformação. Para o autor, “a democracia não goza no mundo de ótima saúde, como de resto jamais gozou no passado, mas não está à beira do túmulo” (Bobbio, 2025, p. 23).

Essa constatação conduz ao questionamento acerca de em que medida as TIC podem contribuir para o aperfeiçoamento democrático, incentivando maior participação cidadã e superando a apatia política. Wilson Gomes (2005, p. 216) observa que a questão central não reside apenas no debate público, mas na capacidade de tornar o sistema e a cultura política liberais mais permeáveis à interferência da esfera civil, de modo a possibilitar efetiva participação nas decisões políticas.

Parte-se, portanto, da premissa de que a democracia representativa permanece imprescindível. Contudo, adota-se uma perspectiva contemporânea segundo o qual o ambiente virtual, em especial proporcionada pela internet e pelas redes sociais, pode ampliar o espectro democrático (Beçak, 2014, p. 84).

Nesse contexto, emerge o problema da democracia na era digital, compreendida como o uso das tecnologias de informação e comunicação no processo político, no debate público e nas tomadas de decisão. Como adverte Tavares (2024, p. 183), não existe, a rigor, uma “democracia digital”, porque “é o mundo digital que deve acomodar-se aos pilares e valores da democracia, como resultado da construção civilizatória da humanidade”.

É preciso compreender, preliminarmente, que vivenciamos uma mutação econômica sem precedentes, cujos efeitos se projetam diretamente sobre o democrático. Não se trata apenas da digitalização da economia, mas da emergência de uma nova lógica de acumulação,

denominada “capitalismo de vigilância”, que reivindica a experiência humana como matéria-prima gratuita para práticas comerciais de extração, previsão e venda (Zuboff, 2021, p. 15).

Na era da civilização plataformizada, a criação de valor deixa de ocorrer predominantemente na esfera produtiva material e passa a se concentrar na captura da experiência humana. Essa transformação nos modos de produção de riqueza, trabalho e relações sociais tem sido compreendida como a “quarta revolução industrial”, caracterizada, segundo Klaus Schwab (2021, p. 16), pelo desenvolvimento de tecnologias como a inteligência artificial e o aprendizado de máquina em elevado grau de sofisticação, rompendo com os paradigmas da terceira revolução industrial e reconfigurando a sociedade e a economia global.

Nesse novo estágio econômico, social e cultural, filósofo sul-coreano Byung-Chul Han (2022, p. 7) observa que a posse dos meios de produção deixa de ocupar o papel central do capitalismo, sendo substituída pelo acesso a dados utilizados para vigilância, controle e predição de comportamentos. O autor adverte que “o regime de informação está acoplado ao capitalismo da informação, que se desenvolve em capitalismo da vigilância e que degrada os seres humanos em gado, em animais de consumo e dados” (2022, p. 7).

Esta revolução econômica, cultural, política e social se desenvolve no âmbito das plataformas digitais, que transformaram o modelo de produção capitalista, “aprisionando sua essência dentro do domínio absoluto que as plataformas têm sobre o fluxo dos códigos binários” (Tavares, 2024, p. 84).

Consolida-se, assim, uma “civilização plataformizada” ou uma “nova matrix”, na qual o Direito se encontra em descompasso, exigindo não apenas reformas pontuais, mas uma verdadeira reprogramação de seus institutos (Tavares, 2024, p. 341).

Portanto, o presente artigo tem por objetivo investigar o impacto dos avanços da era digital sobre o imaginário político da democracia contemporânea, especialmente o risco de que as novas tecnologias promovam práticas antidemocráticas (Tavares, 2024, p. 183).

2. Objetivos

2.1. Objetivo geral: O presente trabalho tem por objetivo analisar o impacto das Tecnologias da Informação e Comunicação (TIC) no aperfeiçoamento da democracia participativa, com foco em seu potencial de ampliação da cidadania ativa e nos riscos que representam para a manutenção de uma democracia inclusiva.

2.2 Objetivos específicos

São objetivos específicos da presente pesquisa:

a) examinar de que modo a internet, as redes sociais e a inteligência artificial podem fortalecer a participação política e contribuir para a superação da apatia democrática;

b) analisar os riscos decorrentes da exclusão digital, das desigualdades de acesso e da disseminação de desinformação (*fake news*), fenômenos que comprometem a qualidade do debate público e a legitimidade institucional;

c) comparar modelos de democracia digital adotados no Brasil, na Estônia e em Taiwan, avaliando o grau de maturação do uso das TIC no aperfeiçoamento do processo democrático; e

d) mapear políticas públicas e práticas sociais que favoreçam a inclusão digital e a construção de um ambiente democrático mais plural, transparente e participativo, capaz de responder aos desafios da era digital.

3. Metodologia

A presente pesquisa adota uma abordagem jurídico-social, de caráter qualitativo, crítico e analítico, voltada à compreensão crítica do fenômeno da democracia digital. Tal opção metodológica justifica-se pela necessidade de examinar os conceitos e as teorias que estruturam a relação entre as Tecnologias da Informação e Comunicação (TIC) e a democracia participativa, campo que demanda interpretação aprofundada, não redutível a dados meramente quantitativos.

O percurso investigativo combina duas estratégias complementares: a revisão de literatura acadêmica e a análise documental.

A revisão bibliográfica abrange obras clássicas e contemporâneas sobre teoria democrática, com particular atenção a autores como Alexis de Tocqueville e Norberto Bobbio, além de pesquisadores que se dedicam especificamente ao estudo da democracia participativa e digital, entre os quais Wilson Gomes, Rubens Beçak e Manoel Gonçalves Ferreira Filho. Consideram-se, ainda, os aportes teóricos de Jürgen Habermas acerca da democracia deliberativa e da esfera pública, bem como as contribuições de Pierre Rosanvallon sobre o papel da internet como mecanismo de vigilância e contrademocracia.

A análise documental recorre a relatórios institucionais e estudos aplicados, notadamente ao mapeamento de experiências de democracia digital realizado pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA, 2021) e aos dados da Pesquisa TIC Domicílios 2024, do Comitê Gestor da Internet no Brasil (CGI.br), que oferecem subsídios empíricos para a compreensão da exclusão digital no País.

O diálogo entre as referências teóricas e os dados empíricos é conduzido de forma crítica e comparativa. O estudo articula análises conceituais sobre participação política a diagnósticos contemporâneos acerca da apatia política, das desigualdades de acesso às tecnologias digitais e da circulação de desinformação, buscando identificar convergências e contradições entre o

potencial normativo da democracia digital e a realidade das experiências concretas observadas no Brasil, na Estônia e em Taiwan.

Essa triangulação metodológica visa conferir maior consistência à investigação e fundamentar recomendações voltadas à elaboração de políticas públicas capazes de potencializar o caráter inclusivo da democracia digital.

3. Democracia na era digital e problemática geral

O ponto de partida consiste em definir o conceito de democracia na era digital. Nos estudos dedicados às tecnologias da informação e da comunicação, não há uniformidade terminológica, sendo recorrentes expressões como teledemocracia, democracia eletrônica, democracia virtual, ciberdemocracia, e-democracia e democracia digital.

Adota-se, neste trabalho, o termo “democracia digital” e, como referencial teórico, o conceito formulado por Wilson Gomes (2018, p. 15), que a define como “a concepção segundo a qual recursos tecnológicos, projetos baseados em tecnologias da comunicação e até as experiências de uso pessoal e social das tecnologias de comunicação e informação podem ser empregados para produzir mais democracia e melhores democracias”.

Wilson Gomes (2005, p. 218-219) propõe, ainda, uma classificação teórica composta por cinco graus de intensidade da participação popular mediada pelas TIC, que variam desde a simples disponibilização de informações até a democracia direta digital.

O primeiro grau (Informativo/Serviços) corresponde ao nível mais básico, no qual o governo utiliza a internet para disponibilizar informações e oferecer serviços públicos online (e-Gov). Nesse estágio, a participação do cidadão é predominantemente passiva, limitando-se ao consumo de informações ou ao uso dos serviços.

O segundo grau (Coleta de Opinião) caracteriza-se pela utilização da internet para consultar a opinião pública por meio de enquetes, pesquisas e fóruns, ainda sem compromisso vinculante com os resultados. Trata-se de um mecanismo dialógico inicial entre governo e sociedade civil, embora em nível embrionário.

O terceiro grau (Transparência Ativa) caracteriza-se pela elevada transparência, com a disponibilização proativa de dados governamentais em formatos abertos, permitindo o controle social e a fiscalização por parte dos cidadãos e da sociedade civil organizada. Nesse modelo, atos e despesas governamentais são divulgados na internet, ampliando significativamente as possibilidades de controle social.

O quarto grau (Democracia Deliberativa) representa um nível mais avançado de participação, no qual as TIC são empregadas para criar espaços de debate e deliberação qualificada. O objetivo é que a decisão política seja orientada por processos argumentativos e

construída de forma dialógica entre cidadãos e governo. Trata-se do uso da internet como mecanismo de interação entre o Estado e a sociedade civil, configurando uma esfera pública de tomada de decisão.

O quinto grau (Democracia Direta) corresponde ao nível máximo e mais utópico, de participação, no qual as TIC permitiriam a retomada do ideal da democracia direta. Nesse estágio, a esfera política profissional se extinguiria, e o público passaria a controlar diretamente as decisões políticas por meio de mecanismos como o voto eletrônico direto em processos legislativos.

Embora não haja registro da aplicação plena dos últimos três graus em nenhum país, o horizonte aponta para uma crescente ampliação da participação cidadã nos processos deliberativos por meio das TIC (Gomes, 2005, p. 219). Esse cenário revela potencialidades de transformação democrática, mas também evidencia contradições estruturais que desafiam sua consolidação.

Entre esses desafios, a apatia política permanece como um dos principais problemas das democracias modernas. Alexis de Tocqueville (2000, p. 418) já denunciava, no século XIX, a “apatia geral” resultante do individualismo, apontando-a como risco de anarquia ou despotismo. O autor advertia que o afastamento dos cidadãos da esfera pública, ao delegar integralmente as decisões ao Estado e renunciar à autonomia política, poderia fortalecer formas sutis de tutela do poder, ainda que exercidas de modo aparentemente “suave”.

A bem da verdade, a apatia política não é um fenômeno exclusivo das democracias modernas. Discorrendo sobre a democracia em Atenas, Adela Cortina (2005, p. 41) expõe que a participação dos cidadãos atenienses nas assembleias realizadas na colina de Pnyx não era maciça, sendo necessário adotar estratégias para incentivar o comparecimento, inclusive mediante pagamento. Agyrhius instituiu o pagamento de um óbolo pela participação, valor que foi aumentando com o passar do tempo; no período de Aristóteles, chegou-se ao pagamento de até seis óbolos para garantir a presença dos cidadãos. Conclui a autora que “não parece, pois, que a cidadania se sentisse muito motivada a participar nos assuntos públicos” (Cortina, 2005, p. 41).

Essa preocupação permanece atual. Wilson Gomes (2005, p. 216) identifica que a democracia representativa cristalizou um distanciamento entre sociedade civil e esfera política, reduzindo a participação cidadã quase exclusivamente ao ato de votar. Assim, mesmo diante do potencial das TIC em revitalizar a democracia, persiste o desafio de superar a apatia e reaproximar os cidadãos da esfera pública.

As TIC, nesse sentido, reacendem o ideal de uma democracia mais participativa, favorecendo transparência, vigilância, comunicação em tempo real e interação direta entre governantes e governados. Como observa Pierre Rosanvallon (2006, p.75), o principal papel político da internet consiste em funcionar como mecanismo de vigilância e denúncia do exercício do poder, o que tende a estimular o engajamento cidadão na vida pública.

O quarto grau do modelo de Gomes dialoga diretamente com a teoria da democracia deliberativa, popularizada por filósofos como Jürgen Habermas. Como leciona Habermas (2023, p. 38), a secularização do poder estatal gerou uma lacuna de legitimação que, nos governos democráticos, é preenchida por procedimentos institucionalizados de formação da opinião e vontade política. Nesse contexto, “o procedimento requer a inclusão de todos os concernidos afetados por possíveis decisões como participantes em igualdade de direitos na formação política da vontade” (Habermas, 2023, p. 39).

Contudo, o fenômeno também apresenta riscos significativos. Diversas plataformas digitais de discussão almejam configurar-se como arenas efetivamente deliberativas. Cumpre, porém, distinguir a deliberação propriamente dita de formas de interação menos estruturadas, como a conversação casual ou o embate polarizado. A deliberação pressupõe condições específicas, como respeito recíproco, participação equânime, racionalidade argumentativa e orientação ao consenso.

As dinâmicas características dos ambientes digitais, marcadas pela formação de “bolhas” informacionais, pela manipulação algorítmica e circulação de discursos de ódio, revelam-se, não raro, incompatíveis com esses pressupostos. Embora a internet amplie as possibilidades de comunicação, tal expansão não assegura, por si só, a qualidade deliberativa das interações. Isso porque, para além da predição de comportamentos, as plataformas digitais podem traçar o perfil psicológico do usuário e manipulá-lo através de bolhas digitais, direcionamento de anúncios entre outros mecanismos, o que leva Klaus Schwab (2021, p. 102) a questionar “como manter nossa individualidade, a fonte da nossa diversidade e democracia, na era digital?”.

André Ramos Tavares alerta que estamos diante de uma ruptura estrutural. A “civilização plataformizada” organiza as relações sociais e econômicas em torno de dados e redes digitais, muitas vezes sob a regência de normas privadas estabelecidas pelas próprias plataformas, fenômeno que o autor denomina “Direito 4.0” caracterizado pela submissão do Direito público a ordens normativas privadas, o que deve ser rechaçado por representar manifesta afronta à soberania (Tavares, 2024, p. 233).

O desafio que se impõe, portanto, consiste na concepção e estruturação de espaços digitais que não apenas viabilizem, mas efetivamente promovam e regulem o debate público, conformando-o aos parâmetros normativos da deliberação democrática legítima. Trata-se, em essência, de arquitetar ambientes comunicacionais nos quais a liberdade de expressão coexista com mecanismos institucionais e tecnológicos capazes de conter distorções, como a desinformação sistemática, o discurso de ódio e a manipulação algorítmica da opinião pública, de sorte que o fluxo comunicativo resultante se aproxime, tanto quanto possível, das condições ideais de racionalidade, reciprocidade e publicidade que a teoria deliberativa pressupõe como fundamentos do autogoverno democrático.

4. O estágio da democracia digital no Brasil

O Brasil se destaca no cenário internacional por possuir um ecossistema de democracia digital multifacetado, composto por uma gama de iniciativas institucionais, uma sociedade civil ativa e um arcabouço legal considerado de vanguarda. Esta seção tem por objetivo mapear essa arquitetura, analisando seus componentes e a dinâmica estabelecida entre eles, com especial atenção ao marco normativo instituído pela Lei n.º 14.129/2021, denominada Lei do Governo Digital, que representa o principal instrumento legislativo de sistematização e promoção da transformação digital da administração pública brasileira.

Tabela 1: Mapeamento das Principais Plataformas de Participação Digital no Brasil

Plataforma	Mantenedor	Tipo de Participação	Principais mecanismos
e-Cidadania	Senado Federal	Deliberação Legislativa, Petição	Ideia Legislativa, Consulta Pública, Eventos Interativos
Participe (Portal da Câmara)	Câmara dos Deputados	Deliberação Legislativa	Enquetes sobre PLs, Debates Interativos em Comissões
Participa + Brasil	Governo Federal (Executivo)	Consulta Pública, Deliberação Regulatória	Centralização de Consultas e Audiências Públicas
Portal da Transparência	Controladoria-Geral da União (CGU)	Controle Social, Transparência	Acesso a dados de gastos, contratos e servidores
Portal de Dados Abertos	Governo Federal (Executivo)	Controle Social, Inovação Cívica	Catálogo de bases de dados governamentais
Change.org / Avaaz	Sociedade Civil (ONGs Internacionais)	Petição, Mobilização (Advocacy)	Criação e assinatura de abaixo-assinados online

Fonte: Elaborada pelos autores.

Antes de examinar as plataformas individualmente, impõe-se situar o conjunto dessas iniciativas no marco jurídico que as orienta e, em grande medida, condiciona. A Lei n.

14.129/2021 dispõe sobre princípios, regras e instrumentos para o Governo Digital e para o aumento da eficiência pública, alterando também a Lei de Acesso à Informação (Lei n. 12.527/2011) e a Lei de Defesa do Usuário dos Serviços Públicos (Lei n. 13.460/2017).

Em seu artigo 1.º, a referida lei define que seu objeto central é o aumento da eficiência da administração pública, notadamente por meio da desburocratização, da inovação, da transformação digital e da participação do cidadão, sendo este último vetor de especial relevância para o estudo da democracia digital.

O artigo 3.º da Lei n. 14.129/2021 elenca vinte e seis princípios e diretrizes do governo digital, dos quais merecem destaque, para os fins deste estudo, os seguintes: (i) a desburocratização e a simplificação da relação do poder público com a sociedade mediante serviços digitais; (ii) a disponibilização de plataforma única de acesso a informações e serviços públicos; (iii) a transparência na execução dos serviços públicos e o monitoramento de sua qualidade; (iv) o incentivo à participação social no controle e na fiscalização da administração pública; (v) o dever do gestor público de prestar contas diretamente à população sobre a gestão dos recursos; (vi) a interoperabilidade de sistemas e a promoção de dados abertos; (vii) a implementação do governo como plataforma; (viii) a proteção de dados pessoais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei n. 13.709/2018); e (ix) a acessibilidade da pessoa com deficiência, em consonância com o Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei n. 13.146/2015).

Digno de nota é o conceito de “governo como plataforma”, definido no inciso VII do artigo 4.º da lei como a infraestrutura tecnológica que viabiliza o uso de dados de acesso público e promove a interação entre diversos agentes, de forma segura, eficiente e responsável, com vistas ao estímulo à inovação, à exploração de atividades econômicas e à prestação de serviços à população. Trata-se de uma concepção que supera a visão meramente instrumental do Estado no espaço digital, posicionando-o como agente articulador de um ecossistema colaborativo entre poder público, iniciativa privada e sociedade civil.

Conforme Lima, De Sousa e Cristóvam (2023, p. 164), o modelo de governo como plataforma transcende a mera disponibilização digital de serviços públicos, configurando-se como um novo paradigma de interação entre o cidadão e a Administração Pública, voltado à promoção de uma sociedade progressivamente mais participativa e colaborativa.

A Lei n. 14.129/2021 avançou na configuração do modelo de governo digital no Brasil, especialmente no âmbito da Administração Pública federal, dispondo sobre os princípios, diretrizes e a estruturação desse novo paradigma de atuação pública. Nesse sentido, evidencia-

se a forma pela qual a norma impacta a prestação de serviços públicos, sobretudo a partir da noção de plataformização.

A lei também introduz o conceito de “transparência ativa”, entendido, no artigo 4.º, inciso XI, como a disponibilização de dados pela administração pública independentemente de solicitações, densificando o princípio constitucional da publicidade e conferindo-lhe efetividade no ambiente digital.

No âmbito do Poder Legislativo Federal, observa-se protagonismo na criação de canais de participação. O portal e-Cidadania, do Senado Federal, criado em 2012, permite que qualquer cidadão envie uma “Ideia Legislativa”. Caso a proposta alcance 20.000 apoios no prazo de quatro meses, é formalmente encaminhada à Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) podendo ser convertida em projeto de lei. Além disso, a plataforma oferece “Consultas Públicas”, nas quais os cidadãos podem opinar sobre projetos em tramitação, e “Eventos Interativos”, que permitem a participação em audiências públicas e sabatinas. O portal tem registrado um crescimento notável, atingindo recordes de participação popular em 2024, com quase 29 mil participantes e mais de 69 mil comentários e perguntas em eventos¹.

Essas iniciativas encontram respaldo direto na Lei n. 14.129/2021, cujo artigo 3.º, inciso V, estabelece como princípio do governo digital justamente o incentivo à participação social no controle e na fiscalização da administração pública. A lei se aplica, nos termos de seu artigo 2.º, inciso I, aos órgãos da administração pública direta federal em todos os Poderes, abrangendo, portanto, o Senado Federal e a Câmara dos Deputados.

A Câmara dos Deputados, por sua vez, oferece, em seu portal, mecanismos como enquetes sobre propostas legislativas e debates interativos realizados durante as reuniões das comissões temáticas. Nas enquetes, os cidadãos podem registrar sua opinião, e os resultados são disponibilizados aos relatores dos projetos. Nos debates, é possível enviar perguntas aos convidados e votar nas questões formuladas por outros participantes, sendo que as mais votadas têm prioridade para leitura e resposta ao vivo.

Apesar do êxito quantitativo dessas ferramentas, uma crítica recorrente refere-se à percepção de superficialidade e de baixo impacto efetivo das contribuições nos resultados legislativos finais, o que tende a gerar frustração entre os participantes. Essa lacuna também é apontada pela doutrina. Segundo Valéria de Almeida, em tese de doutorado que se debruça sobre

¹ Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2025/02/07/portal-e-cidadania-tem-recorde-de-participacao-popular>. Acesso em: 15 nov. 2025.

a participação política online no Senado Federal e apresenta estudo empírico de sondagem de opinião de usuários da plataforma, “os cidadãos reconhecem os benefícios e as potencialidades das ferramentas digitais de participação política, mas não estão satisfeitos com o processo participativo, que não garante, na opinião deles, uma participação efetiva na esfera política” (Almeida, 2022, p. 226).

Essa insatisfação assume contornos ainda mais relevantes à luz da Lei n. 14.129/2021, que impõe ao gestor público o dever de prestar contas diretamente à população (art. 3.º, VI) e estabelece, como princípio, o uso de linguagem clara e compreensível a qualquer cidadão (art. 3.º, VII). Tais diretrizes evidenciam a intenção legislativa de tornar a participação não apenas formalmente possível, mas materialmente significativa.

O Poder Executivo Federal centralizou suas iniciativas na plataforma “Brasil Participativo”. O portal funciona como um canal direto de comunicação com os órgãos federais, agregando em um único espaço consultas públicas, audiências públicas e fóruns de colegiados.

A base para qualquer participação qualificada, contudo, é o acesso à informação. Nesse sentido, o Portal da Transparência, mantido pela Controladoria-Geral da União (CGU), e o Portal Brasileiro de Dados Abertos constituem instrumentos essenciais. Essas plataformas permitem que qualquer cidadão fiscalize a aplicação dos recursos públicos, consultando informações sobre despesas, contratos, licitações, servidores e transferências de recursos.

Tais plataformas materializam, simultaneamente, o princípio constitucional da publicidade administrativa (art. 37, caput, da Constituição Federal) e o conceito legal de “transparência ativa” consagrado na Lei n. 14.129/2021, fornecendo a matéria-prima indispensável ao exercício do controle social. A lei, ao adotar a interoperabilidade de sistemas e a promoção de dados abertos como diretriz expressa (art. 3.º, XIV), reforça a obrigação estatal de tornar esses portais não apenas acessíveis, mas tecnicamente interoperáveis com ferramentas de terceiros, potencializando o uso cívico e científico das informações governamentais.

Paralelamente às iniciativas estatais, a sociedade civil brasileira tem se apropriado das ferramentas digitais para criar seus próprios canais de mobilização e pressão política. Plataformas globais de petição online, como Change.org e Avaaz, ganharam ampla adesão no Brasil, reunindo milhões de usuários. O chamado “webativismo” tem se mostrado uma força potente, capaz de pautar o debate público, influenciar decisões políticas e corporativas. Campanhas de grande repercussão, como a que levou à proibição da cobrança de taxas extras para alunos com deficiência em escolas, demonstram o poder de mobilização dessas ferramentas quando uma história pessoal se conecta a uma demanda coletiva concreta.

A Lei n. 14.129/2021 não se mostra indiferente a essa dimensão extrassistêmica da participação digital. Ao definir “laboratório de inovação” como espaço aberto à participação e à colaboração da sociedade para o desenvolvimento de ideias, ferramentas e métodos inovadores para a gestão pública e para o exercício do controle sobre a administração pública (art. 4.º, VIII), a lei reconhece e estimula formalmente a contribuição da iniciativa não estatal para o aprimoramento democrático.

De igual modo, ao consagrar a promoção do uso de dados, preferencialmente anonimizados, por pessoas físicas e jurídicas de diferentes setores da sociedade (art. 3.º, XXIII), a lei abre espaço normativo para o desenvolvimento das chamadas *political techs* ou *civic techs*, startups e organizações que desenvolvem aplicativos com o objetivo de facilitar o engajamento cívico, o monitoramento de mandatos e votações parlamentares e a conexão direta entre cidadãos e seus representantes, criando mecanismos não institucionais de participação e fiscalização.

A análise conjunta da arquitetura de participação digital no Brasil revela uma aparente contradição. O país dispõe de um arcabouço normativo de vanguarda que, em teoria, deveria sustentar uma democracia digital vibrante e eficaz. A Lei n. 14.129/2021 representa um marco legislativo relevante, ao redefinir a relação entre o cidadão e o Estado a partir da valorização da eficiência, transparência e da simplificação dos serviços públicos, com potencial para eliminar a burocracia e melhorar significativamente a experiência dos usuários. Os avanços são inegáveis, com exemplos concretos de sucesso que demonstram a capacidade da transformação digital de gerar valor real para a sociedade.

No entanto, a avaliação da prática institucional frequentemente aponta para uma lacuna de efetividade. Estudos críticos sobre as plataformas governamentais indicam que, apesar do elevado volume de interações, a influência efetiva dos cidadãos nos processos decisórios permanece baixa, o que tende a gerar frustração. A principal barreira não parece residir na tecnologia nem na ausência de legislação, visto que a Lei n. 14.129/2021, alcançou nível de sofisticação considerável, mas na resistência de uma cultura política tradicional pouco propensa ao compartilhamento efetivo do poder.

O sucesso desse modelo depende, ainda, da superação das desigualdades de acesso. Nesse sentido, a própria lei reconhece a centralidade da inclusão digital ao estabelecer como diretriz a acessibilidade das pessoas com deficiência (art. 3.º, XIX), o tratamento adequado a idosos (art. 3.º, XXIV) e o estímulo a ações educativas para a inclusão digital da população (art. 3.º, XX). Tais dispositivos indicam que a transformação digital do Estado só será democraticamente legítima se acompanhada da efetiva universalização do acesso.

Em contrapartida, a agilidade e o impacto percebido das plataformas da sociedade civil sugerem que a inovação democrática digital tem se desenvolvido com maior dinamismo fora dos canais estatais. Isso indica que o principal gargalo da e-democracia no Brasil não é técnico ou legal, uma vez que a Lei n.º 14.129/2021 fornece as bases normativas para um Estado digital participativo, transparente e interoperável, mas cultural e político, com o Estado criando canais que, por vezes, funcionam mais como ferramentas de legitimação do que como mecanismos de co-governança. O desafio que se impõe, portanto, é o de transitar do governo digital formalmente instituído em lei para uma democracia digital substantivamente vivenciada pelos cidadãos.

5. Modelo e-Estônia: Governança Digital Integral

A Estônia é universalmente reconhecida como a sociedade digital mais avançada do mundo, tendo construído um modelo de e-governança que permeia quase todos os aspectos da vida do cidadão.

O sucesso estoniano não foi acidental, mas resultado de uma estratégia deliberada, adotada após a restauração de sua independência da União Soviética, em 1991. Sendo um país de pequena dimensão territorial e com recursos limitados, a digitalização foi vista como a chave para o desenvolvimento econômico e para a superação de desvantagens históricas. Os principais pilares desse modelo são:

- i. Identidade Digital Universal: todo cidadão e residente possui uma identidade digital segura, que funciona como chave de acesso a todos os serviços públicos e privados.
- ii. Interoperabilidade (X-Road): a X-Road, plataforma descentralizada e segura de troca de dados, permite que diferentes bancos de dados do governo e do setor privado “conversem” entre si, eliminando redundâncias e burocracias.
- iii. Princípio “Once-Only”: os cidadãos fornecem suas informações ao Estado uma única vez, sendo esses dados reutilizados, de forma segura, pelas diferentes agências governamentais, tornando os serviços proativos e, em muitos casos, praticamente “invisíveis”.
- iv. Parceria Público-Privada: a colaboração com o setor privado, especialmente com o setor bancário, foi fundamental para o desenvolvimento da infraestrutura de internet banking e a cultura de transações online seguras, que passaram a servir de base para a consolidação dos serviços públicos digitais.

No campo da participação política, a Estônia é famosa pelo seu sistema de *i-Voting* (voto pela internet), utilizado desde 2005 e que já conta com a adesão de mais da metade dos eleitores. Além do voto digital, o país dispõe de outras ferramentas, como a plataforma EIS, voltada à

consulta pública sobre projetos de lei, e o portal Rahvaalgatus.ee, que permite aos cidadãos enviar iniciativas legislativas ao Parlamento².

Apesar do inegável sucesso em termos de eficiência administrativa, o modelo estoniano não está livre de críticas. A ênfase recai muito mais sobre a prestação de serviços (e-Gov) do que sobre a deliberação (e-Democracia), e o engajamento em plataformas participativas, para além do voto, nem sempre se mostra expressivo. Recentemente, o país foi criticado por um retrocesso democrático ao restringir o direito de voto em eleições locais para cidadãos de países terceiros, sob o argumento de segurança nacional. Além disso, a crescente integração da Inteligência Artificial à governança levanta novas questões sobre privacidade, ética e potencial de manipulação, temas que têm sido objeto de intenso debate acadêmico.

Como conclui Daniele Battista, a respeito do estado atual da democracia na Estônia, “A democracia não pode ser reduzida a um mero processo automatizado; ela deve permanecer um sistema que promova a inclusão, a transparência e a participação ativa” (2025, p. 21).

6. Modelo Taiwan: Deliberação e Resiliência

Enquanto a Estônia representa um modelo de eficiência *top-down*, Taiwan oferece um exemplo fascinante de democracia digital *bottom-up*, centrado na deliberação em massa e na resiliência contra ameaças externas.

A democracia digital taiwanesa floresceu a partir de movimentos sociais. O “Sunflower Movement” de 2014, um protesto contra um acordo comercial com a China, atuou como catalisador desse processo. Ativistas e hackers cívicos do coletivo g0v (“gov-zero”) desenvolveram ferramentas digitais para organizar os protestos e facilitar a deliberação entre os manifestantes. Em vez de adotar uma postura de confronto, o governo taiwanês, liderado pela Ministra Digital Audrey Tang (ela mesma uma ex-hacker cívica), convidou o g0v para colaborar na construção de plataformas de participação.

Esse processo resultou na criação do vTaiwan, uma plataforma híbrida (online e offline) destinada à deliberação sobre legislação complexa, especialmente na área da economia digital. O núcleo do vTaiwan é a ferramenta Pol.is, um software de deliberação que utiliza inteligência artificial não para otimizar o engajamento através da polarização (como fazem os algoritmos de redes sociais), mas para identificar pontos de consenso.

Na plataforma, os participantes não interagem diretamente entre si, o que evita debates tóxicos. Em vez disso, eles propõem afirmações curtas e votam “concordo”, “discordo” ou “passo” nas afirmações dos demais usuários. O algoritmo, em tempo real, agrupa os

² Disponível em: <https://e-estonia.com/solutions/e-governance/e-democracy/>. Acesso em: 16 nov. 2025.

participantes em *clusters* de opinião e visualiza as áreas de consenso e dissenso entre os grupos. O objetivo não é declarar um vencedor, mas encontrar um “consenso aproximado” que possa servir de base para a elaboração legislativa.

O processo vTaiwan já foi aplicado em mais de 28 casos, e em 80% deles levou a ações governamentais concretas, incluindo a regulamentação do Uber e a aprovação de uma lei de *SandBox* para fintechs³.

A comparação entre os modelos da Estônia e de Taiwan, conforme sintetizado na Tabela 2, evidencia que não há um modelo único de democracia digital, sendo as escolhas institucionais fortemente condicionadas por contextos históricos e prioridades políticas específicas.

Tabela 2: Análise Comparativa de Modelos Internacionais (Estônia vs. Taiwan)

Critério de Análise	Modelo e-Estônia	Modelo Taiwan
Filosofia Central	Eficiência, conveniência e governança digital total.	Deliberação, construção de consenso e resiliência democrática.
Origem do Modelo	<i>Top-down</i> : Estratégia de Estado pós-independência.	<i>Bottom-up</i> : Nascido de movimentos sociais e hackers cívicos (g0v).
Ferramentas-Chave	i-Voting, X-Road (interoperabilidade), Identidade Digital.	vTaiwan (processo deliberativo), Pol.is (IA para consenso), CoFacts.
Fatores de Sucesso	Vontade política sustentada, parceria público-privada, foco na infraestrutura.	Engajamento da sociedade civil, colaboração governo-ativistas, foco em processos.
Principais Desafios	Baixo engajamento deliberativo, riscos de segurança, retrocessos em direitos.	Ameaça externa massiva (desinformação e ciberataques da China).

Fonte: Elaborado pelos autores.

7. Desafios da democracia na era digital

A democracia digital enfrenta o paradoxo de que as mesmas ferramentas que poderiam ampliar a participação e qualificar o debate público são, frequentemente, apropriadas para aprofundar a exclusão, disseminar desinformação e intensificar a polarização política. Essas patologias não constituem problemas isolados, mas configuram um sistema interconectado que ameaça o potencial democrático da internet.

O primeiro desafio é o da exclusão digital, que se manifesta em duas dimensões fundamentais: o acesso à internet e o letramento digital. A desigualdade de acesso às TIC configura um problema estrutural e, segundo Avelino, Pompeu e Fonseca (2021, p. 38), a adoção exclusiva de meios digitais pode agravar assimetrias já existentes no país.

Como observa Alves (2025, p. 13), as desigualdades sociodigitais exprimem a estreita correlação entre as assimetrias verificadas no “espaço offline”, fundadas em disparidades de

³ Disponível em: <https://info.vtaiwan.tw/>. Acesso em: 16 nov. 2025.

renda, raça, gênero, escolaridade e localização geográfica, e aquelas que se manifestam no ambiente online, verificadas em assimetrias de acesso e uso da internet segundo os mesmos vetores de diferenciação social. Longe de constituírem fenômenos autônomos, as duas dimensões se imbricam de tal modo que formam um único e indissociável conjunto.

A pesquisa TIC Domicílios 2024 do Comitê Gestor da Internet (CGI.br) indica que, embora 84% dos lares brasileiros tenham acesso à internet, ainda existem 29 milhões de pessoas desconectadas, sobretudo entre populações vulneráveis. A exclusão digital, portanto, não é neutra: ela afeta principalmente as classes D e E, pessoas pretas e pardas, idosos e indivíduos de baixa escolaridade, o que tende a aprofundar desigualdades políticas e sociais.

A consequência dessa exclusão é que a participação política online se torna um exercício para os já privilegiados, agravando o déficit democrático. A implementação desse modelo de participação democrática digital apresenta o risco de reproduzir, em escala contemporânea, as contradições estruturais da democracia ateniense clássica.

Tal cenário configuraria uma estratificação político-participativa na qual uma minoria privilegiada, dotada de recursos econômicos, educacionais e tecnológicos, usufruiria de mecanismos avançados de deliberação e influência política, ao passo que segmentos majoritários da população permaneceriam alijados desse processo decisório, em posição análoga à dos não-cidadãos no modelo helênico original (Castells, p. 740).

Outro desafio é a proliferação de *fake news*, que compromete a formação da opinião pública e a legitimidade democrática. Nesse contexto, a tensão entre liberdade de expressão e combate à desinformação torna-se central. Manoel Gonçalves Ferreira Filho (2020, p. 200) questiona como estabelecer limites à circulação de ideias sem descambar para práticas autoritárias, lembrando que, em regimes totalitários, a definição da “verdade” foi instrumentalizada como instrumento de repressão.

O fenômeno das *fake news*, contudo, transcende a mera circulação de notícias falsas, mentiras ou promessas levianas. Hoje, a inteligência artificial e os algoritmos que regem a internet e as redes sociais estruturam um ambiente projetado para maximizar o engajamento e para alimentar a chamada “economia da atenção”, privilegiando conteúdos sensacionalistas, emocionalmente carregados e polarizadores, que são os que mais geram reações e compartilhamentos.

A facilidade de produzir conteúdos falsos com alto grau de verossimilhança, resultado do avanço da inteligência artificial, combinada à crise de confiança nas instituições tradicionais (mídia, partidos, ciência), redundando no risco de manipulação da opinião pública e no comprometimento da legitimidade democrática.

Esse risco se materializou de maneira concreta no escândalo Facebook-Cambridge Analytica.

De acordo com Zuboff (2021, p. 604), vivemos a era do “capitalismo de vigilância”, que consiste na monetização da experiência humana na internet e no acúmulo de informações deixadas pelos indivíduos ao navegarem pelo ciberespaço. Com base nessas informações, a Cambridge Analytica, empresa britânica de análise de dados, utilizou técnicas de psicometria para influenciar a opinião pública e orientar o comportamento dos eleitores.

Segundo Furbino e Bocchino (2020, p. 6), a empresa forneceu consultoria para campanha de Donald Trump na eleição presidencial dos Estados Unidos em 2016, utilizando informações obtidas na rede social Facebook para criar uma estratégia política baseada em testes de personalidade. A empresa de consultoria política usou um algoritmo capaz de elaborar perfis psicológicos dos usuários a partir de suas interações na plataforma, produzindo conteúdo personalizado, como blogs, artigos de sites, vídeos e anúncios, com o objetivo de apresentar apenas uma visão do mundo e influenciar essas pessoas a votar no candidato apoiado pela empresa.

Como conclui Ferreira (2023, p. 98), “Explorou-se, com isso, o lado psicológico dos eleitores, sendo que para conseguir esse feito foram extraídos e analisados mais de 50 milhões de perfis no Facebook.” Esses riscos, contudo, precisam ser estudados, controlados e mitigados, uma vez que o fluxo da história é inexorável e não há como ignorar a internet e seu impacto sobre todos os setores da vida pública e privada, individual e coletiva.

Essa assimetria de poder e conhecimento, na qual as plataformas detêm amplo acesso às informações dos indivíduos enquanto mantêm suas próprias operações opacas e indecifráveis, impõe novos desafios ao Estado, tradicional detentor da soberania.

É por isso que filósofos como Pierre Rosanvallon são céticos quanto ao conceito de “teledemocracia”, compreendida como democracia direta mediada pela internet, que não seria a resposta adequada às aporias constitutivas do regime político moderno e que o imediatismo na tomada de decisões redundaria no apagamento da dimensão histórica da democracia (Rosanvallon, 2018, p. 360).

8. Conclusão

A transformação da democracia liberal, de representativa para participativa, é um fato consumado. A cidadania não se limita mais ao ato de votar, pois as últimas décadas trouxeram ferramentas que ampliaram o papel do cidadão na deliberação e na tomada de decisões políticas. Na fronteira do debate sobre democracia participativa, discute-se, atualmente, a intensidade da participação cidadã e as formas pelas quais ela deve ser exercida.

No entanto, ao articular-se com a revolução digital, a democracia se depara com um paradoxo fundamental: o potencial democratizante das Tecnologias da Informação e Comunicação (TIC) convive de forma permanente com forças estruturais que podem restringir, distorcer ou neutralizar esse mesmo potencial.

Estamos de acordo com os autores que defendem que a democracia dos modernos pode ser reconstruída e revigorada, pelas múltiplas ferramentas da democracia digital. As patologias da democracia contemporânea, como as altas taxas de abstenção, a escalada de partidos radicais ou extremos, a atuação de grupos políticos clandestinos, entre outras, podem ser eliminadas com a digitalização da democracia, ampliando as esferas públicas de debate, deliberação, participação e controle (*accountability*).

Contudo, para que os instrumentos digitais não se convertam em mecanismos de exclusão ou em mera retórica participativa, mas efetivamente contribuam para combater a apatia política e favorecer a participação ativa, é imprescindível que sejam concebidos e implementados de forma deliberada, responsável e propositiva. Isso implica compreender a democracia digital não apenas como inovação tecnológica, mas como processo político capaz de fomentar um debate plural, assegurar a diversidade de vozes e produzir impactos concretos nas decisões de governo.

A concretização da promessa de uma “nova ágora” digital depende, portanto, da articulação entre políticas públicas e compromisso político. Faz-se imprescindível a inclusão digital universal, a educação crítica para os meios de comunicação, a regulação democrática das plataformas digitais e o fortalecimento da segurança cibernética. Tais elementos devem ser conjugados a uma disposição autêntica das elites políticas de compartilhar poder e reconhecer o valor da participação cidadã.

Apenas assim será possível transformar a democracia digital em um espaço de fortalecimento do Estado Democrático de Direito, assegurando que a tecnologia atue como instrumento de inclusão, justiça, efetividade democrática, superando o estado atual de democracia intermitente e alcançando o estado de democracia permanente.

REFERÊNCIAS

- ALMEIDA, Valéria Cristina Castanho de. **Participação política online nos parlamentos: realidade e possibilidades das plataformas digitais, com um estudo de caso do Senado Federal do Brasil**. 2022. Tese (Doutorado em Ciências da Comunicação) — Universidade de Brasília, Brasília, 2022.
- ALVES, Elder P. Maia. **Estado digital: serviços digitais públicos e assimetrias federativas**. Brasília, DF: Ipea, abr., 2025. 38 p. (Texto para Discussão, n. 3096). DOI: <https://dx.doi.org/10.38116/td3096-port>.
- AVELINO, Daniel Pitangueira de; POMPEU, João Cláudio; FONSECA, Igor Ferraz da.

Democracia digital: mapeamento de experiências em dados abertos, governo digital e ouvidorias públicas. Brasília: Ipea, 2021. (Texto para Discussão, n. 2624). Disponível em: https://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/TDs/210119_td_2624.pdf. Acesso em: 4 abr. 2026.

BATTISTA, Daniele. Do voto eletrônico à IA: lições do caso da Estônia sobre a transformação da democracia digital. **Em Questão**, Porto Alegre, v. 31, 2025. Disponível em: <https://seer.ufrgs.br/index.php/EmQuestao/article/view/145465>. Acesso em: 16 nov. 2025.

BEÇAK, Rubens. **Democracia, hegemonia e aperfeiçoamento**. São Paulo: Saraiva, 2014.

BOBBIO, Norberto. **O futuro da democracia: uma defesa das regras do jogo**. 20. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2025.

CASTELLS, Manuel. **O poder da identidade**. São Paulo: Paz e Terra, [s.d.]. Kindle.

COMITÊ GESTOR DA INTERNET NO BRASIL (CGI.br). **TIC Domicílios 2024:** pesquisa sobre o uso das tecnologias de informação e comunicação nos domicílios brasileiros. São Paulo: CGI.br, 2025. Disponível em: https://cetic.br/media/docs/publicacoes/2/pt-br/20251027170648/tic_domicilios_2024_livro_eletronico.pdf. Acesso em: 4 abr. 2026.

CORTINA, Adela. **Cidadãos do mundo: para uma teoria da cidadania**. São Paulo: Edições Loyola, 2005.

FERREIRA, Marcel Chaves. **Sociedade de controle, democracia e Big Data: o escândalo Facebook – Cambridge Analytica no uso de dados pessoais para modulação da opinião pública**. 2023. Dissertação (Mestrado em Direito) — Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2023.

FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. **A ressurreição da democracia**. Santo André: Dia a Dia Forense, 2020.

FURBINO, Meire; BOCCHINO, Lavínia Assis. Democracia e legitimidade do processo eleitoral: novos desafios frente à atuação das fake news. **Revista de Direito, Governança e Novas Tecnologias**, v. 6, n. 2, p. 100-119, jul./dez. 2020.

GOMES, Wilson. A democracia digital e o problema da participação civil na decisão política. **Revista Fronteiras – Estudos Midiáticos**, São Leopoldo, v. 3, n. 3, p. 214-222, set./dez. 2005.

GOMES, Wilson. **A democracia no mundo digital: história, problemas e temas**. São Paulo: Edições Sesc, 2018.

HABERMAS, Jürgen. **Uma nova mudança estrutural da esfera pública e a política deliberativa**. São Paulo: Unesp, 2023.

HAN, Byung-Chul. **Infocracia: digitalização e a crise da democracia**. Petrópolis: Vozes, 2022.

LIMA, Caio Monteiro Mota; SOUSA, Thanderson Pereira de; CRISTÓVAM, José Sérgio da Silva. Governo por plataforma e serviços públicos na Lei nº 14.129/2021: considerações para uma transformação digital adequada. **A&C – Revista de Direito Administrativo & Constitucional**, Belo Horizonte, ano 23, n. 91, p. 157-174, jan./mar. 2023. DOI: 10.21056/aec.v23i91.

ROSANVALLON, Pierre. **A democracia inacabada**. São Paulo: Alameda, 2018.

ROSANVALLON, Pierre. **La contre-démocratie: la politique à l'âge de la défiance**. Paris: Éditions du Seuil, 2006.

SCHWAB, Klaus. **A quarta revolução industrial**. São Paulo: Edipro, 2021.

TAVARES, André Ramos. **A nova matrix: direito (re)programado na civilização platformizada**. São Paulo: Etheria, 2024.

TOCQUEVILLE, Alexis de. **A democracia na América**. Livro II: sentimentos e opiniões. São Paulo: Martins Fontes, 2000.

ZUBOFF, Shoshana. **A era do capitalismo de vigilância: a luta por um futuro humano na nova fronteira de poder**. Rio de Janeiro: Intrínseca, 2021.